



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 242/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SOLI DEO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.219.901/0001-65, com sede na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1746, casa 12, bloco Le Villette, Cj RES, no município de Curitiba/PR, CEP 81.550-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Marcus Lincoln Franco, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 025.917.257-05 e RG nº 8981970-9 SSP/PR.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhaís/PR referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas



GESTÃO EM SAÚDE

para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado.



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



GESTÃO EM SAÚDE

f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



GESTÃO EM SAÚDE

reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno



GESTÃO EM SAÚDE

direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento)



GESTÃO EM SAÚDE

sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- h) Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.



Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) Inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;**



GESTÃO EM SAÚDE

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SOLI DEO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.219.901/0001-65, com sede na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1746, casa 12, bloco Le Villette, Cj RES, no município de Curitiba/PR, CEP 81.550-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Marcus Lincoln Franco, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 025.917.257-05 e RG nº 8981970-9 SSP/PR, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



PROPOSTA N SD 58-2025-HVAC CURITIBA, 22/06/2025

PROPOSTA COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS

- **Objetivo:** Apresentação de proposta comercial para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

A/C: Sr. Manuel empresa S3SAÚDE

Endereço: RUA QUINZE DE OUTUBRO, 190 – CENTRO

PINHAIS/Pr – Cep: 83323-040

Proposta :

- Periodicidade: Mensal;
- Elaboração de ART – anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA-PR para o contrato;
- Elaboração de PMOC (plano de manutenção operação e controle);
- Peças de reposição serão fornecidas pelo cliente;
- Será cobrado uma taxa de R\$ 250,00 atendimento de manutenção corretiva, atendimento para deixar o equipamento funcionando sem troca de peça. Caso haja necessidade de substituição de peça ou algum outro reparo será elaborado uma proposta para a execução do serviço.

quantidade	tipo	Preço/unidade	total
52	Acj (janela)	35,00	1.820,00
6	split	86,00	516,00
2	Exaustores	34,55	69,1
9	Equipamento central (splitão)	162,10	1458,9

- **Valor Mensal: R\$ 3.864,00**

Condições de pagamento: À combinar Mensal

Esclarecimentos:

Toda a explanação desta proposta poderei fornecer de forma apropriada.

Marcus Lincoln Franco

Engenheiro Mecânico Crea-Pr:71110/D

Telefone: 41 998803820

Contrato- SoliDeo x Pinhais pdf

Código do documento 41d2c5c1-3036-4520-b71e-ffec45e1c469



Assinaturas



Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

cauane dos santos bezerra silva



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



MARCUS LINCOLN FRANCO
marcus@solideoclimatizacao.com.br
Assinou como parte

Marcus Lincoln Franco



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:19:55

Documento 41d2c5c1-3036-4520-b71e-ffec45e1c469 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:19:55-03:00

27 Jun 2025, 19:23:13

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:13-03:00

27 Jun 2025, 19:23:24

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 40078) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:24-03:00

27 Jun 2025, 19:34:01

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:01-03:00

30 Jun 2025, 10:51:17

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 57818) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:51:17-03:00

30 Jun 2025, 11:35:57

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 30244) - **Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932** - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:35:57-03:00

01 Jul 2025, 09:06:07

MARCUS LINCOLN FRANCO **Assinou como parte** - Email: marcus@solideoclimatizacao.com.br - IP: 200.138.150.98 (200-138-150-98.user3p.v-tal.net.br porta: 41882) - **Geolocalização: -25.3960538 -49.317985** - Documento de identificação informado: 025.917.257-05 - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:06:07-03:00

01 Jul 2025, 09:10:16

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 38316) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:10:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5d248f489438c13dc5b1c4d102c83cbe164681f708b81061276b1d3e9f10976

(SHA512):f3e4664ee34e10dcec2b42c9f605ae7f68c652c0b48d8cf752f534dad8685d7e713b8d426dba758956b431658ae975552b27c39fc9ab92b0ac8e853f3ddbc76

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.